



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Morais Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235

e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br

CNPJ 17.744.798/0001-89

Tabuleiro-MG, 02 de Março de 2022.

Ofício nº: 029/2022

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Exmo. Sr Presidente:

Sirvo-me do presente para, encaminhar a esta casa legislativa o projeto de lei que **“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA PAGAMENTO DO IPTU (IMPOSTO E TERRITORIAL URBANO) REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NOS TERMOS DO ART. 16, § 2º, LEI Nº 436/2006”**, solicitando aprovação com caráter de urgência especial do referido Projeto, nos termos do REGIMENTO INTERNO.

Sem mais, aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Ailton Sérgio Moreira Ferraz
Prefeito



PROTOCOLO

Nº 011 / 2022

Data: 03/03/22 Hora: 10:34:20

M. Gonçalves
Câmara Municipal de Tabuleiro

EXMO. SR.

FRANCISCO GUILHERME MOREIRA FERRAZ

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Morais Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235

e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br

CNPJ 17.744.798/0001-89

Mensagem 006/2022

Submeto à apreciação dos Ilustres Vereadores o projeto de lei que “DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA PAGAMENTO DO IPTU (IMPOSTO E TERRITORIAL URBANO) REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NOS TERMOS DO ART. 16, § 2º, LEI Nº 436/2006”.

O referido projeto objetiva estabelecer a data de vencimento e a forma de pagamento do IPTU no Município, sendo um importante instrumento a realização do interesse arrecadatário fiscal.

Salientamos que, em atendimento ao art. 16, da Lei nº 436/2006, os descontos para pagamento em Cota Única do IPTU, necessariamente precisam ser apreciado pela Câmara Municipal, para o exame de Vossas Excelências. Como de praxe, historicamente esse desconto ficou fixado em 20%, como se verifica no art. 2º dessa proposição.

Anteriormente, o vencimento da Cota Única, bem como o da 1ª parcela do IPTU e demais taxas, ocorriam no dia 31 de maio. As demais parcelas, por sua vez, tinham vencimento junho e julho. Ocorre que, sensível ao momento excepcional provocado pelos efeitos da pandemia de COVID-19, essa Ilustre Casa Legislativa concedeu nos últimos anos a prorrogação do prazo de vencimento do referido imposto, conforme o art. 3º do projeto de lei, postergando o prazo da Cota Única para o dia 31 de julho e das demais parcelas para agosto e setembro de 2022.

Assim, diante do elevado interesse público que envolve essa proposição e confiante de que o pleito merecerá a melhor acolhida dessa Casa Legislativa, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres vereadores e vereadoras, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Tabuleiro-MG, 02 de Março de 2022.

Ailton Sergio Moreira Ferraz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Morais Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235

e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br

CNPJ 17.744.798/0001-89

PROJETO DE LEI Nº 006 /2022

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA PAGAMENTO DO IPTU (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO) REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NOS TERMOS DO ART. 16, §2º, LEI Nº 436/2006”.

A Câmara Municipal de Tabuleiro, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica prorrogado o prazo para pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), referente ao exercício de 2022, para até o dia 31/07/2022.

Art.2º Os contribuintes que optarem pelo pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), referente ao exercício de 2022, em Cota única até o dia 31/07/2022, beneficiar-se-ão de desconto de 20% (vinte por cento), nos termos do §2º, do art. 16, da Lei nº 436/2006 (Código Tributário Municipal).

Art.3º Os contribuintes que optarem pelo parcelamento poderão pagar o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), referente ao exercício de 2022, em até 3 (três) parcelas da seguinte forma:

1º. Parcela com vencimento em.....31/07/2022

2º. Parcela com vencimento em.....31/08/2022

3º. Parcela com vencimento em.....30/09/2022

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições ao contrário.

Tabuleiro/MG, 02 de Março de 2022.

AILTON SÉRGIO MOREIRA FERRAZ
PREFEITO